



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

CERTIFICO que na data 04/05/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2020

foi publicado no Placar Oficial () / Site ()

deste Município o (a) Contrato

de nº 42 do dia 04/02/20

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVIERA**, casado, servidor público federal aposentado, inscrito no CPF sob nº 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

CONTRATADA: ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA., pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.181.327/0001-56, estabelecida à Avenida Ribeirão Preto, Qd. 35, Lt. 7, nº 131, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Goiás, neste ato representado pela Sra. **Cristina Alves Cordeiro**, brasileira, contadora inscrita no CRC/GO nº 12.490, inscrita no CPF sob o nº 413.102.171-49, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviço, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo regulado por esta lei e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional contábil para confecção dos balancetes mensais no âmbito do Poder Executivo, bem como dos Fundos Municipais - FUNDEB, FMS, FMAS, FMMA e FMDCA.

1.2 As atividades deverão observar as **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** e o **PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelos serviços ora contratados especificados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), num total global de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregue na Secretaria Municipal de Finanças.

4.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta das Dotações Orçamentárias:

22.03.04.122.0407.2.005-3.3.90.35.00 – ficha 86

22.06.12.361.1207.2.012-3.3.90.35.00 – ficha 182

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;

II. Colocar a disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

III. Informar sobre a existência de bens, direitos e obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado;

IV. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e/ou generalidades prevista na Lei.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, inclusive formação em Ciências Contábeis e experiência no campo público, administrativo e financeiro;

II. Realizar quanto solicitado assessoria e consultoria na área contábil, emitindo relatório e atendendo a todas as especificações do objeto contratado;

III. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

IV. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;

V. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

VI. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços objeto deste contrato;

VII. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

VIII. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços;

IX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

X. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - apresentação de documentação falsa;
- II - falhar na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III - comportamento inidôneo;
- IV - declaração falsa;
- V - fraude fiscal.

7.3 Poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

7.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração e do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

8.2 No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização quanto a completa execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será realizada por servidor devidamente designado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Piracanjuba, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
CONTRATANTE

ALVES E AZEVEDO CONTADORES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas

1. Okamijane Kely Fe. de Silva
CPF 018.548.301.12

2. Isabella CC 19
CPF 051900203-58